TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-019822.989.25-7**
Representante:	Ricardo Gonçalves Itapira ME
Representada:	**Prefeitura Municipal de Guarujá.**
Responsável:	Valter Batista de Souza – Secretário de Gestão Administrativa
Objeto:	Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025 (Processo Administrativo nº 21240/2025), tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis.
Advogado:	Luiz Otavio da Silva de Carvalho – OAB/SP 401.349; Marcelo Henrique Garcia Ribeiro – OAB/SP 265.690; Rodrigo Flórido Lui – OAB/SP 364.824.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE LAUDO DE BIODEGRADAÇÃO ANAERÓBICA PARA ITENS DE USO COMUM. EXIGÊNCIA DE LAUDOS TÉCNICOS. PRODUTOS SUBMETIDOS A REGISTRO E CERTIFICAÇÃO PERANTE A ANVISA E O INMETRO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. PROCEDÊNCIA.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, decidiu pela **procedência** da representação, **determinando-se** à Prefeitura Municipal de Guarujá que, caso prossiga com o certame (Pregão Eletrônico nº 90037/2025), exclua do instrumento convocatório as exigências de (i) laudo de biodegradação em ambiente anaeróbico para os itens 1 e 2 do Lote 4; e (ii) laudos laboratoriais e certificações técnicas redundantes para produtos submetidos a regime de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB1M-F8IC-6EI2-364M

certificação ou registro compulsório por órgãos competentes, notadamente a Anvisa e o Inmetro.

Recomendou-se, ainda, reavaliação da pertinência da exigência de laudo de biodegradação em ambiente anaeróbico para os itens papel higiênico e esponja dupla face.

Registrou, outrossim, que na hipótese de relançamento do certame, deverá o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB1M-F8IC-6EI2-364M